



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2024 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 67 Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 196, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Estabelece o calendário de inclusão e exclusão de IES em programa de pósgraduação stricto sensu em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa para o ano de 2024.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES no uso das atribuições dispostas no art. 33, do Anexo I, do Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 23038.006941/2023-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer, conforme previsto na Portaria Capes nº 78, de 8 de março de 2024, o calendário de inclusão e exclusão de instituição de ensino e pesquisa em programa de pósgraduação stricto sensu (PPG) em forma associativa e de solicitação de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa para o ano de 2024.

Art. 2º As solicitações de inclusão ou de exclusão de instituição associada e de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa deverão ser solicitadas pela coordenação do PPG, com a concordância e ciência formal da pró-reitoria de pós-graduação ou equivalente, por meio do serviço de Protocolo Digital da CAPES.

Art. 3º Os prazos de tramitação serão disciplinados de acordo com o calendário a seguir:

Atividade	Data
Submissão	1/8 a 20/9/2024
Análise da área de avaliação	24/9 a 22/11/2024
Divulgação do resultado	até 3/12/2024
Reconsideração	20 dias a contar da data de publicação do resultado



Art. 4º A solicitação de inclusão ou de exclusão de instituição associada e de mudança de forma de atuação de singular para em forma associativa, recebida pela DAV dentro do prazo previsto, será enviada ao coordenador de área de avaliação ao qual o PPG é vinculado.

Parágrafo único. O coordenador de área de avaliação terá 60 (sessenta) dias corridos para emissão de parecer circunstanciado deferindo ou indeferindo o pedido.

Art. 5º Em caso de programa em forma associativa com apenas duas instituições, a solicitação de exclusão de uma delas poderá resultar na manutenção do programa em forma singular, para tanto, a instituição que desejar continuar em funcionamento deverá encaminhar à Capes o projeto de reorganização do PPG conforme disciplinado na Portaria Capes nº 78, de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2024.

DENISE PIRES DE CARVALHO